



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021 REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Taquari

Edital de Pregão Presencial nº 020/2021

Tipo de julgamento: menor preço UNITÁRIO POR LOTE

Edital de pregão para registro de preços visando a contratação futura de empresas especializadas na prestação de serviços de organização, planejamento, promoção e execução de eventos, com locação de estruturas e equipamentos para o município de Taquari.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09 horas, do dia 25 de outubro do ano de 2021**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações localizada na sede da Prefeitura Municipal de Taquari, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 117/2021, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando ao registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, para a contratação futura de empresas especializadas na prestação de serviços de organização, planejamento, promoção e execução de eventos, com locação de estruturas e equipamentos para o município de Taquari, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal nº 2.057, publicado em 09 de março de 2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e, na Lei Complementar 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014.

I – DO OBJETO:

I.1. A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços, pelo período de 12 meses**, para a contratação futura de empresas especializadas na prestação de serviços de organização, planejamento, promoção e execução de eventos, com locação de estruturas e equipamentos para o município de Taquari, incluindo responsáveis técnicos e operadores técnicos, motorista, combustível, lubrificantes, pneus, acessórios, manutenção, impostos e demais despesas afins e correlatas, conforme especificações e estimativas de contratação constantes no **Anexo I – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E ORÇAMENTO**, parte integrante do presente edital.

I.2. Os serviços objeto deste edital poderão não ser adquiridos pelo Município. Se adquiridos, serão fornecidos pelo(s) licitante(s) vencedor(es), mediante emissão de ordem de fornecimento (empenho), de acordo com o disposto neste edital.

I.3. A Administração não emitirá qualquer nota de empenho sem prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

II – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

II.1. A presente licitação visa o Registro de Preços para prestação de serviços frequentes, nos termos do Artigo 3º, I do Decreto nº 7.892 de 23.01.2013.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II.2. As quantidades estimadas servem apenas como informação aos interessados, e pelo próprio Sistema de Registro de Preços, a Administração não se obrigará a contratar quantidades mínimas.

II.3. A Contratada/Detentora da Ata deverá prestar os serviços solicitados pelo Contratante/Órgão Gerenciador, não sendo admitidos faturamentos mínimos.

II.4. Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar.

III – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

III.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas/habilitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

III.1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

III.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, serão efetuadas as alterações necessárias e será, oportunamente, designada nova data para a realização do certame.

III.1.3. As impugnações deverão ser protocolizadas, junto ao Setor de Protocolo do Município de Taquari,RS, dirigida ao Pregoeiro, observados os prazos legais e deverá vir instruída com cópia do contrato social e, se representada por procurador, deverá ser encaminhada cópia do instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida.

III.1.4. Não serão aceitos pedidos de impugnação ao edital apresentados fora do prazo ou enviado por meio diverso do previsto no **item III.1.3.**

III.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

IV.1. Poderão participar da presente licitação:

IV.1.1. Empresas cujo ramo de atividade, em contrato, seja pertinente ao objeto desta licitação;

IV.1.2. Empresas que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste edital.

IV.1.3. Conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital e cumpri-las na sua totalidade.

IV.2. Não será admitida nesta licitação a participação:

IV.2.1. Consórcio ou grupo de empresas.

IV.2.2. Não poderão participar da presente Licitação pessoas físicas e/ou jurídicas, cujos integrantes sejam ou tenham cônjuges ou parentes até o 2º grau, como funcionários do Contratante.

IV.2.3. Concorratárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução, concordata, liquidação.

IV.2.4. De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Taquari, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV.2.5. De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

IV.2.6 - Estrangeiras que não funcionem no País.

IV.3. Como CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO neste certame, a licitante deverá apresentar, **fora dos envelopes** de habilitação e propostas, **no momento do credenciamento**:

IV.3.1. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO III**);

IV.3.2. No caso de empresas beneficiárias da Lei complementar 123/2006, visando ao exercício da preferência previsto nos artigos 42 a 45 da referida lei, a empresa deverá apresentar ainda, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que a mesma é beneficiária da Lei Complementar 123/2006; (**modelo do Anexo V**)

IV.3.2.1. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em Lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

IV.3.2.2. A falta de apresentação da Declaração exigida no item IV.3.2 ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

IV.4. Se a licitante não apresentar as declarações escritas, previstas no item IV.3, seu representante legal poderá fazê-las de próprio punho, no momento do credenciamento, desde que detenha os poderes necessários, devidamente comprovado por meio do contrato social ou procuração.

IV.4.1. Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá, obrigatoriamente, encaminhar as declarações exigidas no item IV.3 deste edital fora dos envelopes de habilitação e de propostas.

IV.5. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no **item IV.3** deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE TAQUARI
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2021
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE TAQUARI
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2021
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

V – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

V.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

V.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

V.1.2. Não serão admitidos na sessão de julgamento mais de um representante por empresa nem acompanhante.

V.1.3. O representante legal credenciado deverá observar todas as normas de segurança e higiene estabelecidas pelas autoridades competentes e vigentes na data de abertura do certame, no tocante ao uso de máscaras, distanciamento e higienização pessoal.

V.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

V.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. **(modelo do Anexo II)**

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

V.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

VI – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

VI.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

VI.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

VI.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

VII – DA PROPOSTA DE PREÇO:

VII.1. A proposta deverá ser apresentada em folhas rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, conforme o modelo da **Planilha de Quantitativos e Orçamento – ANEXO I** deste Edital, que deverá conter os elementos abaixo descritos:

VII.1.1. A denominação; CNPJ, endereço/CEP, telefone, e-mail, conta bancária e data;

VII.1.2. Número do Pregão;

VII.1.3. Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações da **Planilha de Quantitativos e Orçamento – ANEXO I** deste Edital;

VII.1.4. Preço unitário de cada item e total unitário do lote, observando-se unidade de referência descrita na planilha do Edital e em moeda nacional com no máximo 02 (duas) casas decimais, apurado à data de sua apresentação.

Obs.: Para elaborar sua proposta, a proponente deverá observar as especificações de cada item que compõe o lote, constantes no **ANEXO I**.

VII.1.5. Declaração expressa de que nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais estão incluídos todos os custos e despesas, conforme o lote, tais como responsável técnico, técnico operador, motorista, combustível, lubrificantes, pneus, acessórios, manutenção, bem como encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado.

VII.1.6. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias.

VII.2. A licitante deverá ler atentamente as especificações de cada item constantes deste edital, a apresentação de proposta subentende que o licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital.

VII.3. Caso haja erro de multiplicação e/ou soma na proposta apresentada, esta será corrigida, considerando os valores unitários como corretos, ato em que o Pregoeiro fará constar na ata de julgamento.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VII.4. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito fornecimento do objeto desta licitação, será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

VII.5. Os valores de referência, bem como os quantitativos, apurados pela Administração constam da Planilha de Quantitativos e Orçamento, **ANEXO I** do presente edital.

VIII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

VIII.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

VIII.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

Obs.: Para efeito de seleção será considerado o Valor Unitário Por Lote.

VIII.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

VIII.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

VIII.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens VIII.3 e VIII.4.

VIII.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

VIII.6.1. Os lances deverão ser formulados em **Valor Unitário Por Lote**, distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, **observada a redução mínima entre os lances de 2%.**

VIII.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item XVI deste edital.

VIII.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

VIII.9. O tempo da fase de lances de cada item será de no mínimo 03 a no máximo 05 minutos, dependendo da quantidade de participantes e a critério do Pregoeiro.

VIII.10. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

VIII.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando decorrido o tempo fixado,



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

conforme item VIII.9 ou, quando convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

VIII.12. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

VIII.13. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes **microempresas e empresas de pequeno porte preferência na contratação**, observadas as seguintes regras:

VIII.13.1. O Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aqueles cujos mesmos sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

VIII.13.2. A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do **subitem VIII.13.1.**

VIII.13.3. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no **subitem VIII.13.1.**

VIII.13.4. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o **subitem VIII.13**, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

VIII.14. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

VIII.15. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

VIII.16. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

VIII.17. Serão desclassificadas as propostas que:

VIII.17.1. não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

VIII.17.2. forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

VIII.17.3. afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item VII;

VIII.17.4. contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superfaturados;

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos,



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

VIII.18. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

VIII.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

VIII.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município.

VIII.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

IX - DA HABILITAÇÃO:

IX.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:

IX.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Declaração de cumprimento do disposto no art.7º inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme o inciso V do art.27 da Lei 8.666/93 introduzido pela Lei 9.854 de 27/10/99 (declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos).

IX.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do município ou estado sede do licitante, relativo a atividade por este exercida;
- c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio sede do licitante;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular dos encargos sociais instituídos por Lei.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 01/05/1943;

IX.1.3. QUALIFICAÇÃO ESPECÍFICA POR LOTE:

- a) Declaração de possuir responsável técnico, devidamente registrado no órgão competente, apto a atender o objeto licitado (para os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9 e 10);
- b) Prova de inscrição e regularidade no CREA (para os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9 e 10) ou CRQ (lote 9) da empresa licitante e do responsável técnico;
- c) Declaração da empresa, assinada também pelo responsável técnico legalmente habilitado, de que se responsabiliza pela execução dos serviços contratados e pela fiel observância às normas técnicas e de segurança exigidas pela legislação vigente (para os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9 e 10);
- d) Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente (lote 9);
- e) Prova de possuir cadastro junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos naturais renováveis – IBAMA (lote 9);
- f) Prova de possuir contrato com a CORSAN, DEMAÉ ou outra empresa licenciada pelo órgão ambiental competente para o descarte dos efluentes (lote 9);

IX.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da aprezada para o recebimento das propostas.

IX.1.5. OUTROS DOCUMENTOS:

- a) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer esfera de Governo, conforme modelo do **ANEXO IV**.
- b) Declaração de conhecimento das informações e que aceita todas as condições do Edital, para cumprimento das obrigações do objeto da licitação. (**Modelo ANEXO VI**).
- c) Indicação do responsável ou responsáveis que assinarão a Ata de Registro de Preços com a qualificação completa e cargo que ocupa ou ocupam na empresa, nº do CPF e, se procurador o instrumento de mandato. (**Modelo ANEXO VII**).
- d) Declaração da licitante de que não possui servidor público do município contratante no quadro societário da empresa. (**Modelo do ANEXO VIII**).

IX.1.6. A Licitante, comprovadamente beneficiária da Lei Complementar 123/2006, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em (05) cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IX.1.7. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

IX.1.8. O prazo de que trata o item **IX.1.6.** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

IX.1.9. A não regularização da documentação no prazo fixado implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Obs.: 1) Todos os documentos, quando apresentados em cópia, devem ser autenticados previamente em cartório ou pela Comissão de Licitações mediante apresentação do original, em horário anterior, previsto para abertura dos envelopes. As negativas disponibilizadas em sistema informatizado de consulta podem ser apresentadas mediante documento impresso, retirado da Internet.

2) Os documentos apresentados devem estar com prazo dentro da validade até a data do julgamento da presente licitação.

3) Com relação ao item “**IX.1.1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA**”, fica dispensada a apresentação dos documentos descritos nas letras “**a**”, “**b**” e “**c**.”, dentro do ENVELOPE Nº 2, quando já apresentados no momento do credenciamento.

4) Se a licitante não apresentar as declarações escritas, previstas no item IX.1.1, letra “**d**” e IX.1.5 (OUTROS DOCUMENTOS), seu representante legal poderá fazê-las de próprio punho, no momento da habilitação, desde que detenha os poderes necessários, devidamente comprovado por meio do contrato social ou procuração.

4.1) Se a licitante não se fizer representar na sessão de julgamento, deverá, obrigatoriamente, encaminhar as declarações exigidas dentro do envelope nº 02 - Documentos, sob pena de inabilitação.

IX.2. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

X – DA ADJUDICAÇÃO:

X.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE** será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

X.1.1. A soma dos totais (valor unitário multiplicado pela quantidade estimada) de cada item deverá corresponder ao preço total do lote ofertado na fase de lances.

X.1.2. O valor da redução em relação à proposta inicial deverá ser distribuído, pela licitante vencedora, de forma igualitária entre os itens que compõe o lote, vedando-se o desconto desproporcional, devendo a nova planilha ser apresentada pela mesma no prazo de dois dias úteis a contar da data em que for declarada vencedora.

X.1.3. Não serão admitidos valores com mais de duas casas após a vírgula, portanto, os valores poderão sofrer arredondamento, podendo, ocorrer pequenos acréscimos ou supressões no valor final do lote.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

X.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

X.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

XI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

XI.1. Tendo a licitante manifestado, motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

XI.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

XI.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

XI.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-la subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

XII – DA CONTRATAÇÃO:

XII.1. Homologado o resultado da licitação o Município de Taquari, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de prestadores de serviços a serem registrados, convocará os interessados para a assinatura da **Ata de Registro de Preços (ANEXO II)**, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

XII.2. A contratação com prestadores de serviços será formalizada por intermédio da emissão da nota de empenho, conforme permite o Artigo 15 do Decreto nº 7.892 de 23.01.13.

XII.3. A convocação será feita por escrito, pelo Órgão Gerenciador, a ser designado pela Administração, e encaminhada por meio de correio eletrônico à adjudicatária, dispondo a mesma do prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados da data da convocação, para comparecer ao Setor de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Aranha, 1790, para a assinatura da **Ata de Registro de Preços**.

XII.4. O não cumprimento do disposto no subitem XII.3 acima, onde a Adjudicatária se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços, injustificadamente, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, ficando a Adjudicatária sujeita à aplicação das sanções e penalidades previstas no item XVI deste Edital.

XII.5. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

XII.5.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Município de Taquari promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

XII.5.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Taquari deverá:

XII.5.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

XII.5.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

XII.5.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

XII.5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município de Taquari poderá:

XII.5.3.1. Acatar pedido de reajuste dos preços, mediante aprovação do requerimento devidamente acompanhado das devidas comprovações;

XII.5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução; e

XII.5.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

XII.5.4. Não havendo êxito nas negociações, o Município de Taquari deverá proceder à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

XII.5.5. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica ou desnecessário o objeto.

XIII – DA VIGÊNCIA

XIII.1. O Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**. A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua publicação e a validade do presente Registro de Preços, durante o qual o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao DETENTOR DA ATA, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

XIV – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAÇÃO:

XIV.3.1. Os serviços a serem realizados, bem como a locação das estruturas e equipamentos contratados seguirão as determinações do Órgão Gerenciador.

XIV.3.2. Quando e no período solicitado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR para a realização dos eventos, os equipamentos, estruturas e veículos deverão ser apresentados nos locais previamente determinados, ficando inteiramente disponíveis durante a realização destes.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

XIV.3.2.1. O Órgão Gerenciador deverá solicitar os itens objeto da presente licitação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência para eventos de grande e médio porte e de no mínimo 03 (três dias) para os demais à empresa Detentora da Ata de Registro de Preços.

XIV.3.3. Os procedimentos de operação e montagem das estruturas e equipamentos serão de acordo com a legislação pertinente e manual de operação do equipamento, de responsabilidade da empresa contratada e de seu operador ou motorista.

XIV.3.4. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante designado para este fim pelo Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Taquari.

XIV.3.5. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

XIV.3.6. A licitante vencedora poderá manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de prestação dos serviços, para representá-la sempre que for necessário.

XIV.3.7. Todas as despesas decorrentes da contratação, como operador e/ou motorista, combustível, lubrificantes, pneus, acessórios, manutenção de equipamentos e estruturas, impostos e demais despesas afins e correlatas serão de responsabilidade exclusiva do Contratado/Detentor da Ata, incluindo as despesas de transporte, alimentação e hospedagem de sua equipe.

XIV.3.8. A Prefeitura Municipal de Taquari liberará o espaço onde acontecerão os eventos com a antecedência necessária para a montagem das estruturas e equipamentos contratados;

XIV.3.9. A empresa DETENTORA DA ATA deverá disponibilizar os veículos, bem como fornecer, transportar, montar, instalar e desmontar as estruturas/equipamentos sempre que solicitadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR nas condições previstas pela ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos locais e datas determinados pelo mesmo.

XIV.3.10. No momento da instalação das estruturas e equipamentos, a empresa DETENTORA DA ATA deverá entregar ao representante designado para este fim pelo Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Taquari, a ART, devidamente recolhida, do responsável técnico pelo objeto ora licitado; e, após, o laudo técnico do Corpo de Bombeiros, quando for o caso.

XIV.3.11. A empresa DETENTORA DA ATA contratada deverá estar a inteira disposição do Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Taquari, durante a realização dos eventos.

XIV.3.12. No caso dos banheiros químicos a empresa DETENTORA DA ATA será responsável por realizar no mínimo uma sucção diária nas cabines sanitárias, sendo que a manutenção das mesmas durante o período dos eventos, incluindo o fornecimento de desodorantes, desinfetantes e papel higiênico, ficará sob sua responsabilidade.

XIV.3.13. Todos os materiais a serem empregados nos serviços, pertinentes à locação dos veículos, equipamentos, sonorização, iluminação e estruturas serão de responsabilidade da empresa DETENTORA DA ATA.

XIV.3.14. A mão de obra deverá ser compatível e capacitada para o serviço a ser realizado, sendo de responsabilidade da empresa DETENTORA DA ATA a disponibilização e fiscalização do uso dos equipamentos de segurança adequados.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

XIV.3.15. Nos itens que exigem motoristas, os mesmos deverão possuir habilitação de acordo com sua categoria e possuírem vínculos empregatício com a empresa DETENTORA DA ATA, devendo a mesma disponibilizá-los sempre que necessário. Na falta de motorista, deverá ser imediatamente substituído, sem prejuízo e nem atrasos à realização do evento.

XIV.3.16. Sempre que solicitado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR para a realização dos eventos os equipamentos, estrutura e veículos de som deverão estar em perfeitas condições de uso para os trabalhos pertinentes à locação e atenderem as demais prescrições, objeto da presente licitação.

XIV.3.17. Os equipamentos, estruturas e veículos de som deverão estar completos e ser devidamente testados antes do início das atividades de cada dia dos eventos;

XIV.3.18. Os equipamentos, estrutura e veículos de som estarão sujeitos a eventuais alterações e/ou inclusões, ficando a empresa DETENTORA DA ATA obrigada a providenciá-las.

XIV.3.19. Durante a realização dos eventos os veículos devem estar em dia com documentação pertinente, devendo a empresa DETENTORA DA ATA apresentar cópia destes e vistoria ao representante designado para este fim pelo Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Taquari.

XIV.3.20. As datas para disponibilização, montagem e desmontagem do objeto do presente registro de preços serão combinados conforme as necessidades de cada evento entre o Órgão Gerenciador e a empresa Contratada/Detentora da Ata.

XIV.3.20.1. As estruturas, equipamentos e/ou veículos que apresentarem defeito deverão ser imediatamente substituídos por outro de qualidade similar ou superior.

XIV.3.21. Os danos causados, tais como acidentes de trânsito, danos materiais, danos pessoais ou multas, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada/Detentora da Ata.

XIV.3.22. Ao término do evento a empresa DETENTORA DA ATA deverá desmontar todas as estruturas e equipamentos utilizados, no prazo estabelecido pelo fiscal anuente da Ata de Registro de Preços, devendo deixar o lugar nas mesmas condições em que o encontrou.

XIV.3.23. A empresa Contratada/Detentora da Ata será a única responsável por todos e quaisquer encargos trabalhistas, impostos, execuções judiciais, ficando desde já acordado que a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI não é solidária ou corresponsável a qualquer tipo de ação que eventuais empregados da contratada vierem a mover contra quaisquer uma das partes e, inexistindo, porquanto, qualquer tipo de vínculo empregatício entre os empregados da mesma e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI.

XV – DO PAGAMENTO:

XV.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, mediante aprovação e liberação pelo órgão Gerenciador, por intermédio da Tesouraria do Município, correndo a despesa nas dotações a serem indicadas quando do empenho.

XV.2. A nota fiscal/fatura emitida pela empresa DETENTORA DA ATA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

XV.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

XIV – DA FISCALIZAÇÃO:

XIV.1. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria da Educação e da Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo que em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, designam a servidora Sabrina Pereira de Freitas, Coordenadora de Cultura, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato originário do presente certame.

XIV.2. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

XIV.3. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência e não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

XIV.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

XIV.5. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

XV – DAS OBRIGAÇÕES:

XV.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

XV.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

XV.1.2. Dar ao DETENTOR DA ATA as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços.

XV.1.3. Prestar ao DETENTOR DA ATA todos os esclarecimentos necessários para a adequada prestação de serviços;

XV.1.4. Comunicar ao DETENTOR DA ATA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;

XV.1.5. Permitir ao DETENTOR DA ATA pleno acesso ao local de trabalho, bem como todas as condições necessárias para a execução do serviço no local contratado.

XV.2. Constituem obrigações do DETENTOR DA ATA:

XV.2.1. Fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações do Edital de licitação, responsabilizando-se pelos veículos, estruturas/equipamentos locados, serviços prestados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

XV.2.2. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XV.2.3. Respeitar, quando da execução do objeto desta licitação, as normas internas de administração do ÓRGÃO GERENCIADOR, especialmente àquelas referentes à segurança.

XV.2.4. Apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

XV.2.5. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços.

XV.2.6. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo de 10(dez) dias qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento;

XV.2.7. Cumprir todas as orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR para o fiel cumprimento do objeto licitado;

XV.2.8. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata de Registro de Preços para terceiros;

XV.2.9. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

XV.2.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da Ata de Registro de Preços, facultada a supressão além desse limite.

XV.2.11. Obedecer aos prazos estipulados para atendimento do objeto e cumprir todas as exigências editalícias e Ata de Registro de Preços;

XV.2.12. Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

XV.2.13. A Detentora da Ata assume como exclusivamente sua, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata.

XV.2.14. Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente Ata, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada/Detentora da Ata.

XVI – DAS PENALIDADES:

XVI.1. Pelo inadimplemento das obrigações, **na condição de PARTICIPANTE DO PREGÃO**, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

XVI.1.1. deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

XVI.1.2. manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

XVI.1.3. deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

XVI.2. Pelo inadimplemento das obrigações, **na condição de CONTRATADA**, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

XVI.2.1. advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

XVI.2.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

XVI.2.3. sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

XVI.2.4. suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

XVI.2.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

XVI.2.6. na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

XVI.2.7. as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

XVI.2.8. quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

XVI.3 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

XVI.3.1. no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

XVI.4 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

XVII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

XVII.1. A Contratada (Detentor da Ata) terá seu registro cancelado quando:



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

XVII.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

XVII.1.2. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

XVII.1.3. tiver presentes razões de interesse público.

XVII.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

XVII.3. O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

XVII.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito pelo Município de Taquari, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

XVII.4.1. Inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços;

XVII.4.2. Decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da Detentora da Ata/Contratada;

XVII.4.3. Inobservância de dispositivos legais;

XVII.4.4. Dissolução de empresa Detentora da Ata/Contratada;

XVII.4.5. Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

XVII.5. Nos casos de rescisão pelos incisos **XVIII.4.1.** e/ou **XVIII.4.3.**, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

XVII.6. Por ato unilateral do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando ocorrer:

XVII.6.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, projetos ou prazos, tal como:

XVII.6.2. Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

XVII.6.3. Lentidão do seu cumprimento, levando o ÓRGÃO GERENCIADOR a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

XVII.6.4. Atraso injustificado no fornecimento dos serviços;

XVII.6.5. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR;

XVII.6.6. Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, ou associação do DETENTOR DA ATA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

XVIII.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

XVIII.2. A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços;

XVIII.3. A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

XVIII.4. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

XVIII.5. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

XVIII.5.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

XVIII.6. O resultado do presente certame será divulgado no site do Município, conforme faculta a Lei Municipal 3.420/2012, no endereço eletrônico: www.taquari.rs.gov.br.

XVIII.7. Nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante, salvo nos casos de representação para itens distintos.

XVIII.8. É de inteira responsabilidade das empresas licitantes o acompanhamento dos esclarecimentos/adendos/erratas ou quaisquer outras informações acerca da presente licitação.

XVIII.9. Fica o licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo alegar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

XVIII.10. A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da licitação, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§ 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93).

XVIII.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Taquari/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta licitação, com renúncia a qualquer outro por mais especial que seja.

XVIII.12. Fazem parte integrante deste Edital:

XVIII.12.1. ANEXO I – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E ORÇAMENTO;

XVIII.12.2. ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO;

XVIII.12.3. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

XVIII.12.4. ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;

XVIII.12.5. ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

XVIII.12.6. ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL;

XVIII.12.7. ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

XVIII.12.8. ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA;

XVIII.12.9. ANEXO IX – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Taquari, 05 de outubro de 2021.

ADAIR ALBERTO OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E ORÇAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021

A empresa, CNPJ nº, com sede a, nº, município de, CEP, por seu representante legal,, vem apresentar-lhes proposta para fornecimento dos serviços objeto do edital de Pregão Presencial 020/2021, pelo sistema de registro de preços, conforme segue:

LOTE 01				
Item	Descrição do item	Unid.	Quant.	Valor Estimado Unitário
1.	SONORIZAÇÃO DE PALESTRAS 04 Caixas Ativas de 350W 01 Mesa de Som 06 Canais 02 Mics S/ Fio 02 Mics C/ Fio Pedestais e Cabeamento para Sistema 01 Técnico de Som	Diária	50	523,00
2.	ILUMINAÇÃO DE PALESTRAS 06 Refletores LED 56x3WatsRGBW	Diária	50	190,00
VALOR UNITÁRIO LOTE 01				R\$ 713,00

LOTE 02				
Item	Descrição do item	Unid.	Quant.	Valor Estimado Unitário
1.	SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE 04 Line Aray 2 12/TI-4 Caixas de Sub 2x18 01 Mesa de 32 Canais Digital com Houter 06 módulos de potência 01 processador de sinal 01 Main Power Cabos e Acessórios 06 Retorno 12/TI 08 Mics com fio 02 Mics sem Fio 01 Kit Mics Bateria 10 pedestais 01 bateria Pearl 01 amplificador BX com caixa 1x15" E 4x10 01 amplificador GRT 02 Técnicos Responsáveis p/ Sonorização 30 Mts de Q30 01 Praticavel 04 Moove Beam 200 10 Refletores Led RGBW 3W 01 Máquina de Fumaça 1500W 01 Mesa DMX 512 ou Controladora 01 Cabeamento	Diária	50	2.650,00



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

01 Técnico Responsável pela Iluminação			
VALOR UNITÁRIO LOTE 02			R\$ 2.650,00

LOTE 03				
Item	Descrição do item	Unid.	Quant.	Valor Estimado Unitário
1.	SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE 08 Line Aray 2 12/TI-8 Caixas de Sub 2x18 12 módulos de potência 02 processadores de sinal 02 Mesa de Som Digital com Mínimo 32 Canais 01 Multicabo 01 Main Power Cabos e Acessórios 04 Retornos de 2 12/TI 04 Retornos de 12/TI 01 Sub Bateria 01 Side Field 20 Mics com Fio 04 Mics sem fio 24 pedestais 01 bateria Pearl Export 01 Kit de Mic Bateria 01 amplificador BX caixa 1x15" E 4x10 02 amplificadores GRT 02 Técnicos Responsáveis 80 Mts de Q30 03 Praticáveis 10 Moove Beam 200 30 Refletores Led RGBW 3W 12 Canhões PAR 64 1000W 01 Dimmer 01 Strobos 1500W 02 Brute 4 Lâmpadas 650W 02 Maquinas de Fumaça 1500W DMX 01 Mesa DMX 512 ou Software 01 Cabeamento 02 Técnicos Responsáveis	Diária	50	3.843,00
VALOR UNITÁRIO LOTE 03				R\$ 3.843,00

LOTE 04				
Item	Descrição do item	Unid.	Quant.	Valor Estimado Unitário
1.	SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE (Show Nacional) 24 Line Aray 2 12/TI-24 Caixas de Sub 2x18 02 Mesa de Som Digital Mínimo 48 Canais (Modelos atuais solicitados por artistas de Nível Nacional) 02 Multicabo 24 módulos de potência 02 processadores de sinal	Diária	10	14.900,00



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

	01 Main Power Cabos e Acessórios 40 Mics com Fio 06 Mics sem Fio 40 Pedestais 01 Processador de sinal DX38 para Side field 01 Side Field Duplo 12 Monitor 2 12/Ti 01 Sub de Baterias 2x18" 01 bateria 02 amplificador BX 1x15" E 4x10 04 amplificador GT 02 Técnicos Responsáveis OBS: Podendo ter alterações conforme Rider da Banda 100 Mts de Q30 72 Mts de Q50 06 Praticáveis 30 Moove Beam 200 30 Refletores Led RGBW 3W 18 Canhões PAR 64 1000W 03 Dimmer 08 StrobosAtomic 3000 12 Elipsoidais com íris 06 Brute4Lâmpadas 650W 03 Maquinas de Fumaça 2000W DMX 01 Rack Pro Power Compatível com Sistema 01 Mesa de Luz Avolite ou MA Grandma 01 Cabeamento 02 Técnicos Responsáveis OBS: Podendo ter alterações conforme Rider da Banda (Todos itens acima descritos tem que ser modelos aceitos pelos artistas de Nível nacional de ponta)			
VALOR UNITÁRIO LOTE 04				R\$ 14.900,00

LOTE 05				
Item	Descrição do item	Unid.	Quant.	Valor Estimado Unitário
1.	SONORIZAÇÃO DE AVENIDA 10 Pontos de Torres de Delay 20 Caixas Trapézio 2.12/TI 20 Caixas Trapézio 2/18" 01 Amplificação Compatível 01 Processamento Compatível 01 Cabeamento Compatível 01 Link com Caminhão de Som. 01 Técnico	Diária	20	12.400,00
VALOR UNITÁRIO LOTE 05				R\$ 12.400,00

LOTE 06				
Item	Descrição do item	Unid.	Quant.	Valor Estimado



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

				Unitário
1.	Grupo de GERADOR DE ENERGIA 180KVA Abastecido 12hrs 01 Técnico	Diária	10	3.850,00
2.	Grupo de GERADOR DE ENERGIA 100KVA Abastecido 12hrs 01 Técnico	Diária	20	2.800,00
3.	Grupo de GERADOR DE ENERGIA 55KVA Abastecido 12Hrs 01 Técnico	Diária	30	2.480,00
VALOR UNITÁRIO LOTE 06				R\$ 9.130,00

LOTE 07				
Item	Descrição do item	Unid.	Quant.	Valor Estimado Unitário
1.	TELÃO LED - OUT DOOR POR M2 Resolução mínima P10, instalado em gride Q30 compatível ao seu tamanho e peso, com programa de execução, cabeamento para seu funcionamento. 01 Técnico	m ²	200	290,00
VALOR UNITÁRIO LOTE 07				R\$ 290,00

LOTE 08				
Item	Descrição do item	Unid.	Quant.	Valor Estimado Unitário
1.	CAMINHÃO DE SOM 08 Lines 2.12/TI (900Wats Mínimo) 04 Graves 2x18”(2000Wats Mínimo) 06 Amplificação 01 Mesa 32 Canais Digital 06 Retornos Ativos (350Wats) 02 mic s/ fio 10 mic c/fio 05 DIs 10 Cabos P10 01 Kit Cabos para Funcionamento do Sistema 01 Gerador (mínimo 15KVA)	Diária	20	5.400,00
2.	CARRO SOM 01 Carro de som para propaganda 04 Falantes de 12” 04 TI 03 Amplificação 01 Radio Pendriv/MP3	Hora	1000	65,00
3.	MOTO SOM 01 Moto para propaganda de rua 01 Baú com Som 01 Radio Pendriv/MP3	Hora	1000	40,00
VALOR UNITÁRIO LOTE 08				R\$ 5.505,00

LOTE 09				
Item	Descrição do item	Unid.	Quant.	Valor Estimado Unitário



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

1.	BANHEIRO QUÍMICO Modelo PNE - Especificações sugeridas: Altura: 2,40 m, Largura: 1,60 m, Profundidade: 1,60 m, Peso: 200kg, Material: Polietileno de alta densidade, Capacidade: 220 litros	Diária	300	110,00
2.	BANHEIRO QUÍMICO Modelo Standart - Especificações sugeridas: Altura: 2,20 m, Largura: 1,10 m, Profundidade: 1,20 m, Peso: 100kg, Material: Polietileno de alta densidade, Capacidade: 220 litros	Diária	1000	65,00
VALOR UNITÁRIO LOTE 09				R\$ 175,00

Obs.: Com responsável técnico para os dois itens.

LOTE 10				
Item	Descrição do item	Unid.	Quant.	Valor Estimado Unitário
1.	PIRÂMIDES COM FECHAMENTO LATERAL 3m X 3m – estrutura em metalon, teto piramidal, cobertura de teto e fechamento laterais inferiores, e, lona anti-incêndio.	Diária	300	530,00
2.	PIRÂMIDES COM FECHAMENTO LATERAL 5m X 5m - estrutura em metalon, teto piramidal, cobertura de teto e fechamento laterais inferiores, e, lona anti-incêndio.	Diária	500	730,00
3.	PIRÂMIDES COM FECHAMENTO LATERAL 10m X 10m - estrutura em metalon, teto piramidal, cobertura de teto e fechamento laterais inferiores, e, lona anti-incêndio.	Diária	800	1.730,00
4.	ASSOALHO POR M2 Modulares, em madeira de reflorestamento, piso antiderrapante.	m2	1000	28,00
5.	PALCO POR M2 Altura regulável, assoalho em MDP Naval mínimo 18mm, antiderrapante, saia de proteção nos quatro lados, e escada em material tubular ou em madeira com piso antiderrapante.	m2	1200	60,00
6.	COBERTURA DE PALCO POR M2 Estrutura metálica, lona anti-incêndio e fechamento lateral com sombrite 80%.	m2	1200	60,00
7.	STANDS PARA COMERCIALIZAÇÃO POR M2 Modulares, encaixes em metal, divisórias em fórmica, balcão de atendimento, balcão para pia, placa frontal para logomarca, cobertura, rede elétrica e hidráulica	m2	1000	70,00
8.	ARQUIBANCADA -6 DEGRAUS Cobertura lona anti-chamas com pé direito regulável na cobertura de 0,10 a 10 metros, todos os degraus com piso antiderrapante, com malha fechamento frente e laterais, corrimão e escada mínimo a cada 12 metros, sendo montada na integra com toda a segurança	Metro linear	300	280,00



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

	dentro das normas do corpo de bombeiros do Estado do Rio Grande do Sul			
9.	ARQUIBANCADA -6 DEGRAUS Sem cobertura, degraus com piso antiderrapante, com malha fechamento frente e laterais, corrimão e escada mínimo a cada 12 metros, sendo montada na íntegra com toda a segurança dentro das normas do corpo de bombeiros do Estado do Rio Grande do Sul	Metro linear	300	230,00
10.	GRADES DE CONTENÇÃO – composta por grade tubular, contendo tubo com dimensões de 2,0 m x 1,0 m cada peça, em ótimo estado de conservação, incluindo transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, mão de obra, hospedagem e alimentação da equipe (caso necessário)	Diária	5000	25,00
VALOR UNITÁRIO LOTE 10				R\$ 3.743,00

Obs.: Com responsável técnico para todos os itens.

LOTE 11				
Item	Descrição do item	Unid.	Quant.	Valor Estimado Unitário
1.	CADEIRAS – Material PVC até 120KG	Unidade	5000	15,00
2.	MESA – para 4 pessoas, quadrada ou redonda - Material PVC	Unidade	300	25,00
VALOR UNITÁRIO LOTE 11				R\$ 40,00

Declaração: Nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais estão incluídos todos os custos e despesas pertinentes ao objeto licitado, incluindo encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas.

Validade da Proposta: 60 dias.

Prazo e Condições de Execução: Conforme Edital.

Condições de Pagamento: Conforme Edital.

Taquari, de de 2021.

NOME COMPLETO E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

A (nome da licitante), por seu representante legal (doc. ANEXO), inscrita no CNPJ sob n.º _____, credencia como seu representante o Sr. _____, RG. N.º _____, CPF n.º _____, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, na sessão pública de processamento do Pregão.

(LOCAL E DATA)

(REPRESENTANTE LEGAL)

OBS.:

- a) **Assinatura(s) com firma(s) reconhecida(s) do(s) outorgante(s) com poderes para este fim conforme Contrato Social da sociedade.**
- b) O credenciamento deverá vir acompanhado da documentação necessária para comprovação da validade do mesmo, conforme previsto no **item V** do Edital.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2021– REGISTRO DE PREÇOS

A (nome da licitante), por seu representante legal (doc. ANEXO), inscrita no CNPJ sob n.º _____, vem, pela presente, apresentar a V. Senhoria, nossa documentação referente à licitação em epígrafe e declarar que atende todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à sua habilitação.

Taquari, RS, de de 2021.

Representante legal
(com carimbo da Empresa)



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

A (nome da licitante), por seu representante legal (doc. ANEXO), inscrita no CNPJ sob n.º _____, vem, pela presente, DECLARAR a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer esfera de Governo, bem como estar ciente de que deve declará-los quando ocorridos durante o certame.

Declara, ainda, ter conhecimento de que a participação no presente certame implica na inexistência de sanção de declaração de inidoneidade, respondendo por má fé a participação nesta condição.

Por ser verdade, firma a presente sob as penas da Lei.

Taquari, RS, ____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

A (nome da licitante), por seu representante legal (doc. ANEXO), inscrita no CNPJ sob n.º _____, DECLARA, sob penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que é _____ (**microempresa ou empresa de pequeno porte**), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório de **Pregão Presencial nº 020/2021**, realizado pelo MUNICÍPIO DE TAQUARI.

Declara ainda, que no decorrer do último mês não houve o desenquadramento de sua condição, não tendo a mesma incorrido em nenhuma das situações previstas no artigo 3º, § 4º, Incisos I a X, da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 (artigo 3º. § 6º, Lei Complementar nº 123/06).

Por ser verdade, firma a presente sob as penas da Lei.

Taquari, RS, _____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

A (nome da licitante), por seu representante legal (doc. ANEXO), inscrita no CNPJ sob n.º _____, declara para os devidos fins, ter conhecimento e aceitar as condições estabelecidas no Edital acima referido, para cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

Taquari, RS, ____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

A (nome da licitante), por seu representante legal (doc. ANEXO), inscrita no CNPJ sob n.º _____, declara para os devidos fins, que o responsável legal para assinatura da Ata de Registro de Preços de que trata o edital em epígrafe é(nome completo),.....(cargo), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do C.P.F. n.º, conforme ciência do mesmo.

Seguem abaixo os dados do responsável:

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____

E-MAIL PESSOAL DO RESPONSÁVEL: _____

Telefone: _____

Taquari, RS, ____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

A (nome da licitante), por seu representante legal (doc. ANEXO), inscrita no CNPJ sob n.º _____, na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra, DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado do Poder Executivo do Município de Taquari, RS.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CARIMBO DA EMPRESA



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IX - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

Aos dias.....do mês de.....do ano de, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, inscrito no CNPJ/MF 88.067.780/0001-38, com sede administrativa à Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, em Taquari, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, e a empresa, estabelecida a Rua, nº, Bairro, no município de, CEP, com **CNPJ/MF**, neste ato representado por, nacionalidade, profissão, inscrita no CPF n., doravante denominada simplesmente de **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA**, em face do resultado obtido no **PREGÃO PRESENCIAL 020/2021**, firmam o presente instrumento, registrando os preços constantes na presente Ata, objetivando futuros fornecimentos dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

O presente instrumento tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pelo processo de **Pregão Presencial 020/2021**, Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e Decreto nº 2.057, publicado em 09 de março de 2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e, na Lei Complementar 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014 e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

I.1. O Registro de Preços, pelo período de 12 meses, para a contratação futura de empresas especializadas na prestação de serviços de organização, planejamento, promoção e execução de eventos, com locação de estruturas e equipamentos para o município de Taquari, incluindo responsáveis técnicos e operadores técnicos, motorista, combustível, lubrificantes, pneus, acessórios, manutenção, impostos e demais despesas afins e correlatas, conforme especificações e estimativas de contratação constantes no **Anexo I – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E ORÇAMENTO**, do edital, que passa a fazer parte integrante da presente minuta.

I.2. Os itens objetos deste instrumento poderão não ser locados pelo Município. Se locados, serão fornecidos pela(s) Detentora (s) da Ata (s), mediante emissão de ordem de fornecimento (empenho), de acordo com o disposto nesta minuta.

I.3. A Administração não emitirá qualquer nota de empenho sem prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE E VIGÊNCIA:

II.1. O Registro de Preços terá validade de **12 (Doze) meses**.

II.2. A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua publicação e à validade do presente Registro de Preços (...../...../..... a//).



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao DETENTOR DA ATA, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA LOCAÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAÇÃO:

III.3.1. Os serviços a serem realizados, bem como a locação das estruturas e equipamentos contratados seguirão as determinações do Órgão Gerenciador.

III.3.2. Quando e no período solicitado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR para a realização dos eventos, os equipamentos, estruturas e veículos deverão ser apresentados nos locais previamente determinados, ficando inteiramente disponíveis durante a realização destes.

III.3.2.1. O Órgão Gerenciador deverá solicitar os itens objeto do presente instrumento **com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência para eventos de grande e médio porte e de no mínimo 03 (três dias) para os demais** à empresa Detentora da Ata de Registro de Preços.

III.3.3. Os procedimentos de operação e montagem das estruturas e equipamentos serão de acordo com a legislação pertinente e manual de operação do equipamento, de responsabilidade da empresa contratada e de seu operador ou motorista.

III.3.4. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante designado para este fim pelo Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Taquari.

III.3.5. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

III.3.6. A licitante vencedora poderá manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de prestação dos serviços, para representá-la sempre que for necessário.

III.3.7. Todas as despesas decorrentes da contratação, como operador e/ou motorista, combustível, lubrificantes, pneus, acessórios, manutenção de equipamentos e estruturas, impostos e demais despesas afins e correlatas serão de responsabilidade exclusiva do Contratado/Detentor da Ata, incluindo as despesas de transporte, alimentação e hospedagem de sua equipe.

III.3.8. A Prefeitura Municipal de Taquari liberará o espaço onde acontecerão os eventos com a antecedência necessária para a montagem das estruturas e equipamentos ora contratados;

III.3.9. A empresa DETENTORA DA ATA deverá disponibilizar os veículos, bem como fornecer, transportar, montar, instalar e desmontar as estruturas/equipamentos sempre que solicitadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR nas condições previstas pela ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos locais e datas determinados pelo mesmo.

III.3.10. No momento da instalação das estruturas e equipamentos, a empresa DETENTORA DA ATA deverá entregar ao representante designado para este fim pelo Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Taquari, a ART, devidamente recolhida, do responsável técnico pelo objeto ora licitado; e, após, o laudo técnico do Corpo de Bombeiros, quando for o caso.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III.3.11. A empresa DETENTORA DA ATA deverá estar a inteira disposição do Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Taquari, durante a realização dos eventos.

III.3.12. No caso dos banheiros químicos, a empresa DETENTORA DA ATA será responsável por realizar no mínimo uma sucção diária nas cabines sanitárias, sendo que a manutenção das mesmas durante o período dos eventos, incluindo o fornecimento de desodorantes, desinfetantes e papel higiênico ficará sob sua responsabilidade.

III.3.13. Os materiais a serem empregados nos serviços, pertinentes à locação dos veículos equipamentos e estruturas serão de responsabilidade da empresa DETENTORA DA ATA.

III.3.14. A mão de obra deverá ser compatível e capacitada para o serviço a ser realizado, sendo de responsabilidade da empresa DETENTORA DA ATA a disponibilização e fiscalização do uso dos equipamentos de segurança adequados.

III.3.15. Para os itens que exigem motoristas, os mesmos deverão possuir habilitação de acordo com sua categoria e possuir vínculo empregatício com a empresa DETENTORA DA ATA, devendo a mesma disponibilizá-los sempre que necessário. Na falta de motorista, deverá ser imediatamente substituído, sem prejuízo e nem atrasos à realização do evento.

III.3.16. Sempre que solicitado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR para a realização dos eventos os equipamentos, estruturas e veículos de som deverão estar em perfeitas condições de uso para os trabalhos pertinentes à locação e atenderem as demais prescrições, objeto do presente instrumento.

III.3.17. Os equipamentos, estrutura e veículos de som deverão estar completos e ser devidamente testados antes do início das atividades de cada dia dos eventos;

III.3.18. Os equipamentos, estrutura e veículos de som estarão sujeitos a eventuais alterações e/ou inclusões, ficando a empresa DETENTORA DA ATA obrigada a providenciá-las.

III.3.19. Durante a realização dos eventos os veículos devem estar em dia com documentação pertinente, devendo a empresa DETENTORA DA ATA apresentar cópia destes e vistoria ao representante designado para este fim pelo Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Taquari.

III.3.20. As datas para disponibilização, montagem e desmontagem do objeto do presente registro de preços serão combinados conforme as necessidades de cada evento entre o Órgão Gerenciador e a empresa Contratada/Detentora da Ata.

III.3.20.1. As estruturas, equipamentos e/ou veículos que apresentarem defeito deverão ser imediatamente substituídos por outro de qualidade similar ou superior.

III.3.21. Os danos causados, tais como acidentes de trânsito, danos materiais, danos pessoais ou multas, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada/Detentora da Ata.

III.3.22. Ao término do evento a empresa DETENTORA DA ATA deverá desmontar todas as estruturas e equipamentos utilizados, no prazo estabelecido pelo fiscal anuente, devendo deixar o lugar nas mesmas condições em que o encontrou.

III.3.23. A empresa Contratada/Detentora da Ata será a única responsável por todos e quaisquer encargos trabalhistas, impostos, execuções judiciais, ficando desde já acordado que a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI não é solidária ou corresponsável a qualquer tipo de



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ação que eventuais empregados da contratada vierem a mover contra quaisquer uma das partes e, inexistindo, porquanto, qualquer tipo de vínculo empregatício entre os empregados da mesma e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI.

III.3.24. Quando e no período solicitado para a apresentação dos equipamentos, estruturas e veículos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR para a realização dos eventos, a empresa DETENTORA DA ATA deverá apresentar:

III.3.24.1. Relação dos prestadores dos serviços (técnicos e motoristas), com a comprovação do vínculo do profissional com a empresa.

Obs.: A respectiva apresentação será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação de cópia autenticada do contrato social, e, no caso de empregado, mediante apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços (todos os lotes).

III.3.24.2. Com relação aos motoristas dos veículos de som, deverá ser feito, ainda, a comprovação de aptidão para o serviço de motorista, através da apresentação Carteira Nacional de Habilitação, de acordo com o veículo que irá conduzir (lote 8);

III.3.24.3. ART para execução dos serviços (lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9 e 10) por evento e período solicitado.

CLÁUSULA QUARTA

DA FORMA DE PAGAMENTO:

IV.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, mediante aprovação e liberação pelo órgão Gerenciador, por intermédio da Tesouraria do Município, correndo a despesa nas dotações a serem indicadas quando do empenho.

IV.2. A nota fiscal/fatura emitida pela empresa DETENTORA DA ATA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

IV.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUINTA

DO REAJUSTE:

V.1. Os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, ou de redução dos preços registrados, conforme previsto na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

V.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

V.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, os



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

FORNECEDORES registrados serão convocados para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA SEXTA **DAS ALTERAÇÕES:**

VI.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

VI.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao Município de Taquari promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

VI.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município de Taquari deverá:

a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VI.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município de Taquari poderá:

a) acatar pedido de reajuste dos preços, mediante aprovação do requerimento devidamente acompanhado das devidas comprovações;

b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução; e

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VI.5. Não havendo êxito nas negociações, o Município de Taquari deverá proceder à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VI.6. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica ou desnecessário o objeto.

CLÁUSULA SETIMA **VII – DA FISCALIZAÇÃO**

VII.1. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, que em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, designam a servidora Sabrina Pereira de Freitas, Coordenadora de Cultura, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato originário do presente certame.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VII.2. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

VII.3. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência e não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

VII.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

VII.5. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA OITAVA

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

VIII.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

VIII.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

VIII.1.2. Dar ao DETENTOR DA ATA as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços.

VIII.1.3. Prestar ao DETENTOR DA ATA todos os esclarecimentos necessários para a adequada prestação de serviços;

VIII.1.4. Comunicar ao DETENTOR DA ATA, com antecedência mínima de 03 (três) dias, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;

VIII.1.5. Permitir ao DETENTOR DA ATA pleno acesso ao local de trabalho, bem como todas as condições necessárias para a execução do serviço no local contratado.

VIII.2. Constituem obrigações do DETENTOR DA ATA:

VIII.2.1. Fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações deste instrumento e do Edital de licitação, responsabilizando-se pelos veículos, estruturas/equipamentos locados, serviços prestados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

VIII.2.2. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de origem;

VIII.2.3. Respeitar, quando da execução do objeto desta Ata, as normas internas de administração do ÓRGÃO GERENCIADOR, especialmente àquelas referentes à segurança.

VIII.2.4. Apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

comerciais;

VIII.2.5. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços.

VIII.2.6. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo de 10 (dez) dias qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento;

VIII.2.7. Cumprir todas as orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR para o fiel cumprimento do objeto contratado;

VIII.2.8. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata de Registro de Preços para terceiros;

VIII.2.9. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

VIII.2.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da Ata de Registro de Preços, facultada a supressão além desse limite.

VIII.2.11. Obedecer aos prazos estipulados para atendimento do objeto e cumprir todas as exigências editalícias e Ata de Registro de Preços;

VIII.2.12. Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

VIII.2.13. A Detentora da Ata assume como exclusivamente sua, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata.

VIII.2.14. Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente Ata, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada/Detentora da Ata.

CLÁUSULA NONA

IX. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

IX.1. Pelo inadimplemento das obrigações, **na condição de CONTRATADA**, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

IX.1.1. advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

IX.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- d) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- e) Quando parar injustificadamente os serviços;
- f) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- IX.1.3.** sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:
- a)** multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
 - b)** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
 - c)** multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

IX.1.4. suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

IX.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

IX.1.6. na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

IX.1.7. as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

IX.1.8. quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

IX.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

IX.2.1. no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

IX.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

X. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

X.1. A Contratada (Detentor da Ata) terá seu registro cancelado quando:

X.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

X.1.2. - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

X.1.3. - tiver presentes razões de interesse público.

X.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

X.3. O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

X.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito pelo Município de Taquari, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

X.4.1. Inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

X.4.2. Decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da Detentora da Ata/Contratada;

X.4.3. Inobservância de dispositivos legais;

X.4.4. Dissolução de empresa Detentora da Ata/Contratada;

X.4.5. Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

XI.5. Nos casos de rescisão pelos incisos **X.4.1.** e/ou **X.4.3.**, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

X.6. Por ato unilateral do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando ocorrer:

X.6.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, projetos ou prazos, tal como:

X.6.2. Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

X.6.3. Lentidão do seu cumprimento, levando o ÓRGÃO GERENCIADOR a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

X.6.4. Atraso injustificado no fornecimento dos serviços;

X.6.5. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR;

X.6.6. Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, ou associação do DETENTOR DA ATA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

XI.1. A Contratada/DETENTORA DA ATA assume integral responsabilidade pelo fornecimento dos serviços decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

XI.2. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

XI.3. Ficam vinculados a esta ata e passam a fazer parte integrante dela, o ato que a originou – Pregão Presencial 020/2021- e a proposta da Contratada/DETENTORA DA ATA.

XI.4. Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DA EFICÁCIA:**

XII.1. A presente Ata, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada a publicação de seus extratos e começará a vigorar a partir das suas respectivas assinaturas.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO:

XIII.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços fica eleito o Foro da Comarca de Taquari, com renúncia a quaisquer outros ainda que privilegiados.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 03 vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

MUNICÍPIO DE TAQUARI
P/Órgão Gerenciador

Detentora da Ata/Contratado

Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS